



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex

Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - 2ª Diretoria

**TC 043.631/2012-6**

**Tipo:** tomada de contas, exercício de 2011

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), vinculada ao Ministério das Cidades (MCidades)

**Responsáveis:** Leodegar da Cunha Tiscoski (CPF169.196.619-34), e outros

**Advogado:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** de mérito

### INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, vinculada ao Ministério das Cidades (SNSA/MCidades), atinente ao exercício de 2011, tendo por respondente o Sr. Leodegar da Cunha Tiscoski, entre outros. Consolida informações sobre a gestão das unidades estruturantes da Secretaria, incluindo os programas e ações geridos com apoio da Caixa Econômica Federal (CEF), nos termos da Decisão Normativa-TCU 108, de 2/12/2010.

### RESPONSÁVEIS

2. Em observância ao estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010, aplicável ao exercício em exame, devem ter suas contas julgadas os servidores com as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo da unidade jurisdicionada que apresenta as contas ao Tribunal; membro de diretoria (dirigente com hierarquia imediatamente inferior ao dirigente máximo da unidade jurisdicionada); e membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão, bem como os respectivos substitutos.

3. Respondem, portanto, pelos atos de gestão praticados no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011, junto à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA/MCidades), os seguintes agentes:

**Nome:** Leodegar da Cunha Tiscoski

**CPF:** 169.196.619-34

**Cargo:** Secretário Nacional

**Período:** 1º/1/2011 a 31/12/2011

**Nome:** Márcio Galvão Fonseca

**CPF:** 711.136.147-49

**Cargo:** Secretário Nacional Substituto

**Período:** 1º/1/2011 a 31/12/2011

**Nome:** Viviana Simon

**CPF:** 843.598.469-91

**Cargo:** Secretária Nacional Substituta

**Período:** 3/6/2011 a 31/12/2011

**Nome:** Viviana Simon

**CPF:** 843.598.469-91



**Cargo:** Diretora do Departamento de Articulação Institucional (DARIN)

**Período:** 1º/1/2011 a 31/12/2011

**Nome:** Norma Lúcia de Carvalho

**CPF:** 508.126.886-00

**Cargo:** Diretora Substituta do Departamento de Articulação Institucional (DARIN)

**Período:** 1º/1/2011 a 24/1/2011

**Nome:** Yuri Rafael Della Giustina

**CPF:** 461.331.781-91

**Cargo:** Diretor Substituto do Departamento de Articulação Institucional (DARIN)

**Período:** 3/6/2011 a 31/1/2011

**Nome:** Márcio Galvão Fonseca

**CPF:** 711.136.147-49

**Cargo:** Diretor do Departamento de Água e Esgotos (DAGES)

**Período:** 1º/1/2011 a 5/8/2011

**Nome:** Johnny Ferreira dos Santos

**CPF:** 363.426.451-91

**Cargo:** Diretor do Departamento de Água e Esgotos (DAGES)

**Período:** 5/8/2011 a 31/12/2011

**Nome:** César Eduardo Scherer

**CPF:** 682.244.887-00

**Cargo:** Diretor Substituto do Departamento de Água e Esgotos (DAGES)

**Período:** 1º/1/2011 a 5/8/2011

**Nome:** Manoel Renato Machado Filho

**CPF:** 344.239.401-59

**Cargo:** Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica (DDCOT)

**Período:** 1º/1/2011 a 31/12/2011

**Nome:** Hélio José de Freitas

**CPF:** 295.016.951-15

**Cargo:** Diretor Substituto do Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica (DDCOT)

**Período:** 3/3/2011 a 31/12/2011

#### **HISTÓRICO DO ÓRGÃO, ESTRUTURA E PRINCIPAIS NORMATIVOS ESPECÍFICOS**

4. Registre-se, de início, que a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) integra a área de saneamento do Ministério das Cidades, instituídos pela Lei 10.683, de 28/5/2003 (conversão da Medida Provisória 103, de 1/1/2003), que “dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios”.

5. As diretrizes nacionais para o saneamento básico no país foram estabelecidas pela Lei 11.445, de 5/1/2007, regulamentada pelo Decreto 7.217, de 21/6/2010. Pelo normativo, o acesso aos serviços de saneamento básico, enquanto elemento essencial de saúde pública, deve ser tratado como um direito do cidadão, fundamental à melhoria de sua qualidade de vida. O próprio conceito de saneamento



básico viu-se ampliado, passando a significar o conjunto de infraestruturas e prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e drenagem urbana, além de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos (peça 4, p. 41).

6. Sob tal perspectiva, a universalização do saneamento básico foi assumida como um compromisso de toda a sociedade brasileira, com vistas à prestação de um serviço de melhor qualidade, por meio da reorganização e do fortalecimento institucional das atividades de gestão, quais sejam, planejamento, regulação, fiscalização, prestação de serviços e controle social.

7. Iniciativa que sobressai na agenda do Governo Federal para a política de saneamento básico, e igualmente orientada pela Lei 11.445/2007, em seu art. 52, mencione-se a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), sob a coordenação do Ministério das Cidades. O plano tem como função, entre outras coisas, a definição de diretrizes nacionais para o saneamento básico, sob a perspectiva do desenvolvimento de ações articuladas entre os órgãos que atuam no setor, e no sentido de unificar esforços por parte dos entes da Federação e demais agentes sociais e econômicos envolvidos com a questão do saneamento básico no país (<http://www.cidades.gov.br>).

8. Registre-se o documento intitulado Pacto pelo Saneamento Básico, aprovado pelo Conselho das Cidades, em 3/12/2008, por meio da Resolução Recomendada 62. Visa à construção de mecanismos voltados à universalização do acesso ao saneamento básico, contemplando a inclusão social e o engajamento de todos para o alcance dos objetivos e metas do Plansab (<http://www.cidades.gov.br>).

9. Conforme registrado pelo Ministério das Cidades, em seu sítio na *Internet*, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) tem por objetivo a promoção do acesso universal aos serviços de saneamento, com preços e tarifas justas, mediante atendimento aos requisitos de qualidade e regularidade, com controle social (<http://www.cidades.gov.br>).

10. Sob esse prisma, a SNSA cumpre papel estratégico na política nacional de saneamento, enquanto órgão coordenador da execução da política federal de saneamento básico e gestor dos recursos destinados ao saneamento.

11. Com efeito, e segundo proposta do Plansab, o órgão em pauta deve atuar de forma abrangente, com medidas que incluam ações estruturantes de apoio à gestão, à prestação de serviços, e de capacitação e assistência técnica, assim como ações voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico e ao apoio às ações estruturais do setor (<http://www.cidades.gov.br>).

12. Para tanto, a SNSA assume dois eixos estratégicos de atuação, sendo um voltado ao planejamento, formulação e implementação da política setorial; e outro, vinculado à identificação de novas fontes de financiamento, capazes de assegurar um contínuo incremento dos investimentos no setor (<http://www.cidades.gov.br>).

13. Nos termos do Regimento Interno do Ministério das Cidades (Portaria 227, de 4/7/2003, alterada pela Portaria 383, de 18/8/2005), compete à SNSA:

I - formular e propor, acompanhar a implantação e avaliar a Política Nacional de Saneamento Ambiental e o respectivo Plano Nacional, em sintonia com as demais políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano e regional, e em articulação com a área de saneamento ambiental do Conselho das Cidades;

II - promover a compatibilização da Política Nacional de Saneamento Ambiental com as demais políticas públicas, em especial com as de saúde, meio ambiente e de recursos hídricos;

III - promover a articulação com as instituições e órgãos que atuam ou se relacionam com o saneamento ambiental;



- IV - incentivar o desenvolvimento tecnológico do setor de saneamento ambiental, em articulação com as instituições de pesquisa e de difusão tecnológica, bem assim com os demais segmentos produtivos a ele relacionados;
- V - promover e acompanhar a regulamentação da prestação de serviços de saneamento ambiental;
- VI - promover e coordenar programas e ações visando a universalização dos serviços de saneamento ambiental, incluindo o saneamento rural;
- VII - promover e coordenar, em consonância com as diretrizes da Secretaria-Executiva, ações de apoio técnico a estados, municípios e prestadores de serviços de saneamento ambiental;
- VIII - criar e propor mecanismos de participação e controle social das ações de saneamento ambiental, incluindo a realização dos seminários, encontros e conferências;
- IX - elaborar e propor diretrizes nacionais para o financiamento ao setor de saneamento ambiental;
- X - coordenar e apoiar as atividades referentes ao saneamento ambiental no Conselho das Cidades;
- XI - elaborar proposições legislativas sobre matérias de competência da Secretaria;
- XII - acompanhar e avaliar o desempenho físico-financeiro e demais resultados das ações e programas da Secretaria, elaborando informações gerenciais, para o processo de tomada de decisões; e
- XIII - implementar, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a execução e o controle orçamentário e financeiro no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

14. Em sua estrutura organizacional, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental conta com as seguintes Unidades Jurisdicionadas (UJs): Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica (DDCOT), Departamento de Água e Esgoto (DAGES) e Departamento de Articulação Institucional (DARIN).

15. Vinculam-se aos mencionados Departamentos as seguintes Unidades Gestoras: Programa de Ação Social em Saneamento (PASS/BID); PAT/Prosanear; Programa de Modernização do Setor Saneamento (PMSS); e Programa PMSS/MDL (peça 4, p. 25-27 e 39).

16. Registre-se que o Programa PASS/BID, concebido pelo Governo Federal na década de 1990, foi cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), por força do Contrato de Empréstimo 1356/OC-BR, celebrado em 8/9/2004. Teve por objetivo a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas urbanas de maior concentração de pobreza, abrangendo municípios de pequeno e médio porte. O PMSS, por outro lado, resulta do Acordo de Empréstimo 4292/BR, celebrado entre o Governo brasileiro e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no ano de 1999 (peça 4, p. 147).

17. Conforme relato da SNSA, sua atuação centrou-se, no exercício em comento, na continuidade do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), enquanto plano estratégico do Governo Federal para o período 2011-2014. Assim, ancoradas em recursos orçamentários, ou oriundas do FAT e FGTS, as iniciativas do órgão voltaram-se, prioritariamente, à população de baixa renda, traduzidas em diferentes modalidades de investimentos em saneamento, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, saneamento integrado, manejo de resíduos sólidos, desenvolvimento institucional, e estudos, projetos e planos de saneamento (peça 4, p. 55).



**DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

18. Cumprindo orientação contida na Decisão Normativa TCU 117/2011, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA/MCidades) apresentou Relatório que consolida as principais informações referentes aos atos de gestão da Unidade, realizadas no exercício de 2011 (peça 4, p. 1-359; peça 5, p. 1-398; peça 6, p. 1-396; peça 7, p. 1-401; peça 8 p. 1-400; peça 9, p. 1-400; peça 10, p. 1-97).

19. Nesse aspecto, o desempenho orçamentário e financeiro das ações geridas pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental encontra-se sumariado na Tabela 16 (peça 5, p. 14). Por sua vez, o quadro geral dos contratos sob gestão da Secretaria, associados aos respectivos programas e ações, ativos ou contratados em 2011, está registrado na Tabela 17. Constam aí, entre outros elementos, informações referentes aos quantitativos e valores dos empreendimentos em andamento, aqueles iniciados ou concluídos no período (peça 5, p. 18).

20. Assinale-se, em termos de implementação da política para o setor, que os investimentos públicos sob gestão do Governo Federal em saneamento básico provêm de recursos onerosos e não onerosos. Os recursos de fontes não onerosas são oriundos do Orçamento Geral da União (OGU). Já os recursos ditos onerosos, cuja aplicação é gerida pelo Ministério das Cidades, constituem-se em fontes que possibilitam financiamentos de longo prazo em ações de saneamento básico, com destaque para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), operados pelo BNDES e CEF, respectivamente (peça 4, p. 31).

21. Assim, no caso de recursos orçamentários, a sistemática adotada para a execução dos projetos dá-se pela transferência voluntária de recursos, mediante o denominado contrato de repasse. Em se tratando de transferência obrigatória, e em conformidade ao disposto na Lei 11.578, de 26/11/2007, o instrumento adotado é o termo de compromisso.

22. Além das ações empreendidas com recursos do Governo Federal, há fontes alternativas de recursos destinados a investimentos em saneamento, como os orçamentos dos estados e municípios; recursos provenientes de empréstimos internacionais; e recursos próprios dos prestadores de serviços, resultantes de superávits da arrecadação de tarifas (peça 4, p. 65-67).

23. O demonstrativo a seguir, elaborado a partir de dados extraídos do Siafi, exhibe a execução orçamentária da SNSA, abrangendo as seguintes Unidades Jurisdicionadas: Departamento de Água e Esgoto (DAGES), Departamento de Articulação Institucional (DARIN) e Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica (DDCOT). As informações permitem observar o desdobramento dos dispêndios realizados e dos restos a pagar não processados, cotejando-se os exercícios de 2009, 2010 e 2011.

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA/MCidades)  
Execução Orçamentária – 2009/2011

Valores em reais (R\$)

Rubricas/Ano	2009	2010	2011
Despesa Empenhada	19.293.818,25	12.707.275,83	5.274.420,85
Despesa Liquidada	9.582.139,63	6.329.449,61	2.304.958,85
Despesa Paga	2.828.426,85	3.216.384,13	579.829,85
Restos a Pagar Não Proc.	56.232,37	4.456.127,51	3.113.065,48

Fonte: Siafi

24. A respeito dos resultados expressos nesse demonstrativo, cumpre mencionar especificidades subjacentes à operacionalização do repasse de recursos praticada pela SNSA, que ajudam a perceber o comportamento das rubricas ali quantificadas. É o caso, por exemplo, da característica plurianual das iniciativas de saneamento, aliada à presença de significativo intervalo de tempo transcorrido entre a execução física dos empreendimentos e o efetivo pagamento (desbloqueio de recursos) pela CEF, conforme relatado pela Unidade (peça 4, p. 43-44).

25. Vale dizer, a SNSA não contrata diretamente seus empreendimentos, mas, sim, transfere os respectivos recursos aos entes da Federação, os quais, por intermédio de seus prestadores de serviços de saneamento, realizam as licitações e, efetivamente, contratam as obras e serviços. Sob tal perspectiva, os contratos são firmados entre a União, representada pela sua mandatária, Caixa Econômica Federal (CEF), e o ente federativo beneficiado (peça 4, p. 71).

26. Sob esse enfoque, a apuração de resultados quanto à efetividade das ações gerenciadas na esfera da Secretaria vê-se atrelada ao desempenho dos tomadores de recursos, estando a execução financeira diretamente associada à execução física das obras, que depende das ações fomentadas pelos proponentes. Com efeito, a execução das obras, via de regra, só ocorre após a disponibilização, pelo MCidades, dos recursos financeiros na conta corrente de cada empreendimento, permanecendo sob bloqueio da Mandatária (CEF) até que o proponente comprove a realização da etapa de obra, conforme especificado no projeto de engenharia aprovado (peça 4, p. 43-44).

27. No caso de transferências, a liquidação da despesa se verifica quando a etapa de obra foi executada pelo proponente e aferida pela Mandatária (CEF), momento em que se efetua o desbloqueio dos recursos da conta corrente do empreendimento, com a liberação dos recursos destinados ao pagamento de credores ou fornecedores. Com isso, o tempo transcorrido entre a execução real, a apresentação dos respectivos boletins de medição conferidos pela fiscalização do proponente, seu processamento, aferição e pagamento (desbloqueio) pela CEF, é deveras significativo, fato que, segundo a SNSA, dificulta o poder de governabilidade do órgão gestor dos recursos (peça 4, p. 43-44).

28. Conforme ainda registrado pela Secretaria em seu Relatório de Gestão, do total de investimentos previstos no PAC – Saneamento (PAC 1 e PAC 2), foram selecionados, até o final do exercício de 2011, no âmbito do Ministério das Cidades, R\$ 51,73 bilhões, sendo 56,5% provenientes de recursos de financiamento onerosos e 43,5% não onerosos. Do total de investimentos selecionados, cerca de R\$ 9,0 bilhões correspondem às contrapartidas dos proponentes (peça 4, p. 55).

29. Ao final do exercício em questão, a Unidade contabilizou a vigência de 10.310 contratos, sustentados com recursos do OGU, traduzidos em investimentos da ordem de R\$ 26,86 bilhões. Nesse período, ademais, foram assinadas 2.250 novas operações, no montante de R\$ 10,1 bilhões, e concluídas 1.821 obras (peça 5, p. 6-8). A metodologia de identificação dos contratos sob gestão da SNSA, a partir do banco de dados disponibilizado, semanalmente, pela Caixa Econômica Federal (CEF), empresa mandatária, acha-se descrita no Anexo IV ao Relatório de Gestão (peça 5, p.30-32).

30. Registre-se, por fim, que cerca de 80% dos valores dos contratos de repasse vigentes, sob gestão da SNSA, estão apropriados em ações orçamentárias incluídas no PAC, sob a forma de termos de compromisso. Outros 13%, referem-se à Ação 1D73, principal ação contemplada com recursos orçamentários provenientes de transferências voluntárias (peça 4, p. 31-33). Cabe ainda mencionar que grande parte das transferências voluntárias, realizadas pelo Ministério das Cidades, dá-se mediante contratos de repasse (peça 11, p. 29).



## **PRINCIPAIS PROGRAMAS E AÇÕES**

31. Tomando-se por referência a repartição de competências na esfera do Governo Federal, estabelecida com vista à atuação em empreendimentos de água, esgoto, saneamento integrado e manejo de resíduos sólidos, cabe à SNSA o atendimento a municípios com população superior a 50.000 habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RM) e Regiões Integradas de Desenvolvimento (Ride), além de consórcios públicos que abrangem mais de 150.000 habitantes (peça 4, p. 47).

32. Conforme salientado alhures, no âmbito dos Programas de Governo, inseridos no Plano Plurianual (PPA), a SNSA/MCidades é responsável pela promoção de ações voltadas ao saneamento ambiental, sustentadas com recursos onerosos e não onerosos. Frise-se, no entanto, que tão-somente o Programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgotos encontra-se sob gestão da Unidade. Via de consequência, nos demais programas em que atua, a SNSA é responsável pela execução de ações orçamentárias inseridas em programas multissetoriais, geridos por outros Ministérios, tais como o Programa 1136 - Fortalecimento da Gestão Municipal Urbana e o Programa 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano (Peça 4, p. 65-77).

33. Nos termos do relatado pela Unidade auditada, a gestão dos programas realizada pela SNSA avançou significativamente em 2011, tanto para os empreendimentos financiados com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), quanto para os empreendimentos financiados com recursos do FGTS e do FAT (peça 5, p. 6).

34. Gerido pela SNSA, o Programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgotos tem por objetivo geral melhoria da qualidade dos serviços públicos urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aliado à ampliação de sua cobertura. O público-alvo do programa abrange toda a população urbana brasileira carente dos serviços de saneamento básico (peça 4, p. 65).

35. Informações orçamentárias e financeiras do Programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto, assim como dados sobre resultados alcançados e fórmula de cálculo do indicador (unidade de medida), são apresentados no Demonstrativo da Execução por Programa de Governo, Quadro 4 (peça 4, p. 65-67). As ações mais relevantes, vinculadas a esse Programa 0122, tipo finalístico, estão relacionadas a seguir (peça 4, p. 73-77). A saber:

- Ação 10SC - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes.
- Ação 1N08 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes.
- Ação 10S5 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios e Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes.
- Ação 7L49 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Boa Vista/RR.
- Ação 0636 - Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes.
- Ação 0654 - Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes.

36. Convém assinalar que a Ação 10SC constitui-se em uma das mais expressivas ações do PAC-Saneamento, que inclui as operações de abastecimento de água. Esta Ação 10SC substituiu, no orçamento de 2008, a ação 006E, vigente até o exercício de 2007 (peça 11, p. 5 e 13). No exercício de 2011, registre-se o desempenho orçamentário correspondente à Ação 10SC, de 97,7%, cotejando-se o



valor da dotação final (R\$ 461.826.683), em relação ao montante liquidado (R\$ 451.059.853) (peça 5, p. 14).

37. Importa ainda ressaltar que a responsabilidade direta pela execução dos empreendimentos vinculados à Ação 10SC, em destaque, compete ao proponente, estado ou município (peça 11, p. 13). Isso porque, conforme já mencionado, os programas e ações finalísticas do MCidades são executados mediante transferências de recursos da União, e, nesse sentido, as atribuições relacionadas à licitação e execução das intervenções competem aos entes da Federação, enquanto serviços de interesse local.

38. Demonstrativo da situação das obras da SNSA, por programa de Governo e ações correspondentes, é apresentado no Anexo III, Tabela 18, do Relatório de Gestão (peça 5, p. 24-26). Já a execução física das ações realizadas pela Unidade Jurisdicionada encontra-se sintetizada no Quadro 5 do Relatório de Gestão do exercício de 2011 (peça 4, p. 69), que relaciona as ações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), no período, sob gestão da Secretaria.

39. No que concerne à efetividade das ações gerenciadas na esfera da SNSA/MCidades, cabe repisar que a apuração de resultados acha-se vinculada ao desempenho dos tomadores de recursos (peça 5, p. 6).

## **PROCESSOS CONEXOS**

### **TC 027.843/2011-4 – Tomada de Contas da SNSA/MCidades, exercício de 2010**

40. O TC 027.843/2011-4, relativo às contas de 2010 da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA/MCidades), configura-se processo conexo a presente tomada de contas. Culminou no Acórdão 3.735/2013-TCU-2ª Câmara, em Sessão de 2/7/2013, Ata 22/2013, Ministro-Relator Marcos Bemquerer, que julgou regulares as contas dos então responsáveis, dando-lhes quitação plena.

41. Demais disso, não foram expedidas, no Acórdão 3.735/2013-TCU-2ª Câmara, determinações ou recomendações à SNSA/MCidades.

## **DETERMINAÇÕES EXARADAS NO EXERCÍCIO EM EXAME**

42. No exercício de 2011, não foram consignadas determinações à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA/MCidades), por esta Corte de Contas, com repercussão nas presentes contas da Unidade.

43. Por oportuno, vale destacar que o cumprimento de diferentes e pretéritas deliberações do TCU, atendidas pela SNSA/MCidades no exercício em pauta, receberam justificativas plausíveis quanto às providências adotadas, ou justificativas para o seu não acolhimento. É o que se depreende das informações contidas no Relatório de Gestão da Secretaria (peça 4, p. 173-257).

## **EXAME DAS PEÇAS QUE FORMAM O PROCESSO**

44. As contas em exame apresentaram as peças processuais obrigatórias aplicáveis ao exercício em apreço, exigidas pela IN TCU 63/2010, assim como pelas DN TCU 117/2011 e 108/2010 e Portaria TCU 123/2010.

45. Nesse sentido, foram identificadas as seguintes peças processuais das contas da SNSA/MCidades, no exercício de 2011: Rol de Responsáveis (peça 3, p. 3); Declaração quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da Declaração de Bens e Rendias (peça 4, p. 141); Relatório de Gestão (peça 4, p. 1-359; peça 5, p. 1-398; peça 6, p. 1-396; peça 7, p. 1-401; peça 8 p. 1-400; peça 9, p. 1-400; peça 10, p. 1-97); Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 11, p. 1-196); Certificado de Auditoria, emitido pelo Órgão de Controle Interno (peça 12); Parecer



do dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 13, p. 1-4) e Pronunciamento Ministerial ou de autoridade equivalente (peça 2).

46. Saliente-se que o Certificado de Auditoria emitido pelo Órgão de Controle Interno atestou como regular os atos de gestão dos responsáveis da SNSA/MCidades, exercício de 2011 (peça 12), praticados no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011. Conclusão acolhida pelo Parecer do dirigente de Controle Interno (peça 13, p. 1-4) e conhecida pelo Ministro de Estado das Cidades, conforme atestado em seu pronunciamento ministerial (peça 2).

#### **PONTOS LEVANTADOS PELO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO COM REFLEXO NAS CONTAS OU QUE MEREÇAM SER RESSALTADOS**

47. De início, afigura-se forçoso mencionar que, de acordo com o Certificado de Auditoria emitido pelo Órgão de Controle Interno (peça 12), referente às contas da SNSA/MCidades, exercício de 2011, respaldado no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203971 (peça 11), não foram identificadas irregularidades que dessem causa a dano ou prejuízo no âmbito dos atos de gestão examinados.

48. Na avaliação dos resultados da gestão da Unidade, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físico-financeiras previstas para o exercício, o Controle Interno assinala, contudo, uma baixa execução orçamentária, bem como divergências entre dados divulgados no Relatório de Gestão com aqueles presentes no Siafi e no Sigplan (peça 11, p. 3).

49. Para o Órgão de Controle Interno, a SNSA não dispunha, no exercício em pauta, de estrutura adequada de controles administrativos, de âmbito interno, para garantir a execução e acompanhamento dos programas e ações sob a responsabilidade da Unidade (peça 11, p. 3). A esse respeito, a Secretaria justificou as diferenças de dados apresentados no Sigplan em razão de desatualizações dos mesmos, em relação àqueles apresentados no Relatório de Gestão (peça 11, p. 45).

50. Em relação à divergência apontada pelo Controle Interno, entre a execução orçamentário-financeira divulgada no Relatório de Gestão, em cotejo aos dados registrados no Siafi, a Unidade auditada manifestou-se conforme arrazoado transcrito a seguir (peça 11, p. 45), *verbis*:

Como os programas e ações finalísticas do MCIDADES são executados mediante transferências de recursos da União, o MCIDADES não é o responsável direto pela licitação e execução das intervenções, uma vez que estas atribuições competem a estados e municípios, pois compreendem serviços de interesse local, na forma do Inciso V art. 30 da Constituição Federal de 1988.

Feitas estas considerações iniciais é importante assinalar que os recursos financeiros correspondentes aos contratos de repasse, convênios e termos de compromisso precisam ser disponibilizados em conta corrente específica para cada empreendimento apoiado pela União, para viabilizar sua execução.

Ocorre que, em vista das dificuldades interpostas pelo contingenciamento dos recursos pela União, a execução das obras só é autorizada pelo Proponente (Estado ou município) após a disponibilização de pelo menos parte dos recursos financeiros na conta corrente do empreendimento.

Isto acontece por que os proponentes, não dispõem, usualmente, de recursos próprios para fazer frente às despesas geradas pelas obras apoiadas', gerando insegurança quanto à possibilidade de ter de arcar com as despesas, caso a execução das obras seja iniciada sem que os recursos federais correspondentes estejam disponíveis na conta corrente específica, ainda que sob bloqueio.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex

Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - 2ª Diretoria

Sendo assim, a execução das obras, via de regra, só ocorre após a disponibilização, pelo MCIDADES, dos recursos financeiros na conta corrente de cada empreendimento, permanecendo sob bloqueio da Mandatária (CAIXA) até que o proponente comprove que executou a etapa de obra, conforme especificado no projeto de engenharia aprovado. A faculdade de bloquear os recursos em conta corrente, após a disponibilização do financeiro, constitui medida de segurança para a União para prevenir eventuais pagamentos antecipados e/ou outras irregularidades.

No entanto, a disponibilização dos recursos financeiros nas contas correntes dos empreendimentos depende da emissão da respectiva Ordem Bancária (OB), que por sua vez, seguindo a arquitetura orçamentária e financeira da União, expressa no SIAFI, depende da prévia liquidação do empenho no sistema. Cabe observar que a falta de recursos na conta corrente do empreendimento pode comprometer a execução de obra, por insegurança dos proponentes de terem que arcar com as despesas, caso o MCIDADES atrase a liberação.

Por sua vez, a liquidação da despesa só ocorre, no caso de transferências, quando a etapa de obra foi executada pelo proponente e aferida pela Mandatária (CAIXA), momento em que se efetua o desbloqueio dos recursos da conta corrente do empreendimento e libera-se os recursos para que seja realizado o pagamento ao credor/fornecedor.

O tempo transcorrido entre a execução real, a apresentação dos respectivos boletins de medição aferidos pela fiscalização do proponente, seu processamento, aferição e pagamento (desbloqueio) pela Caixa, é expressivo e não está sob a governabilidade do órgão gestor dos recursos.

Isto posto entende-se não ser conveniente utilizar a despesa liquidada para aferir a execução dos programas do MCIDADES por que a execução final das iniciativas não está sob sua responsabilidade direta, ao contrário da liquidação do empenho.

Resta acrescentar que a data da liquidação do empenho aproxima-se mais da execução real do que a data da liquidação da despesa.

51. Destarte, e conforme salientado alhures, diferentemente do que sucede a outros Ministérios, a Unidade não contrata diretamente seus empreendimentos, haja vista transferir os respectivos recursos a estados e municípios; estes, por intermédio de seus prestadores de serviços de saneamento, realizam as licitações e, efetivamente, contratam as obras e serviços (peça 4, p. 43-44).

52. Verifica-se, portanto, que a apuração de resultados das ações gerenciadas, na esfera da Secretaria, encontra-se atrelada ao desempenho dos tomadores de recursos, estando a execução financeira diretamente associada à execução física das obras, que depende das ações fomentadas pelos proponentes.

53. Diante disso, e visando à promoção de adequado andamento dos empreendimentos e melhoria da gestão dos programas e ações sob sua responsabilidade, a SNSA/MCidades afirma aprimorar mecanismos de controle e monitoramento sobre a execução físico-financeira dos programas e ações, tais como videoconferências, visitas *in loco*, participações periódicas dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGI), entre outras iniciativas (peça 11, p. 51).

54. Em âmbito do PAC-Saneamento, e a título de exemplo, a Unidade esclarece que o controle da execução física dos empreendimentos é monitorado, indiretamente, por meio do Sistema de Acompanhamento e Controle de Investimentos (Saci), com base na análise das informações disponibilizadas pela CEF e demais agentes operadores, e proveniente das informações produzidas pelos monitores. Visa-se, com a medida, manter registro atualizado sobre o andamento das obras do PAC sob a gestão da SNSA, e identificar possíveis entraves ao bom andamento dos empreendimentos apoiados (peça 11, p. 51).



55. Sob esse prisma, ressoa inequívoco que, não obstante as mencionadas dificuldades em realizar avaliações na execução e acompanhamento dos programas e ações apoiadas, a SNSA busca empreender medidas de racionalização do gasto público, consoante à necessidade de ampliar a eficácia, a efetividade e a transparência das ações públicas, a exemplo de condicionar o apoio financeiro destinado a empreendimentos à realização de avaliações de resultado.

56. No caso sob exame, e diante das ponderações apresentadas pela Unidade auditada quanto a especificidades subjacentes à operacionalização de repasses dos recursos (peça 11, p. 45), é possível conferir razoabilidade ao posicionamento assumido pela SNSA a respeito da inconveniência de se adotar a despesa liquidada como critério de avaliação da execução dos programas do MCidades. Deveras, a data da liquidação do empenho vê-se mais próxima à execução que a própria data da liquidação da despesa, frente ao tempo transcorrido entre a execução real, a apresentação dos boletins de medição conferidos pela fiscalização do proponente, seu processamento, aferição e pagamento (desbloqueio) pela CEF.

57. No que tange à avaliação da situação das transferências voluntárias, vigentes no exercício de referência, o Controle Interno aponta que a SNSA/MCidades não apresentou análise crítica sobre a situação da gestão dessas transferências, conforme o previsto no item 6.3 da Portaria TCU 123/2011 (peça 11, p. 27-29).

58. Verifica-se, sobre a questão, que as transferências vigentes no exercício de 2011 estão relacionadas no Anexo V do Relatório de Gestão da SNSA. No demonstrativo, constam significativo volume de dados e informações sobre a prestação de contas das transferências concedidas pela Secretaria, contendo, entre outros elementos, o quantitativo de instrumentos e suas modalidades, bem como o montante repassado pela Unidade concedente ou contratante e a situação em que se encontram as transferências (peça 5, p. 36-70).

59. A Portaria TCU 123/2011, em seu item 6.3, prevê, com efeito, por parte da Unidade Jurisdicionada, a elaboração de análise crítica sobre a situação da gestão das transferências vigentes no exercício, e seus efeitos a médio e longo prazo. Sob tal perspectiva, foi possível identificar, a partir das informações disponibilizadas no Relatório de Gestão da SNSA/MCidades, iniciativa por parte da Unidade auditada em acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados mediante transferências voluntárias.

60. É o caso, por exemplo, da amostra selecionada pela Unidade, correspondente a quinze transferências concedidas, entre aquelas relacionadas no Anexo V do Relatório de Gestão (peça 5, p. 36-70), com vista a avaliar a consistências das informações apresentadas. E, na esteira do que pondera o Controle Interno, respaldado em consulta junto ao Siafi, as informações apresentadas pela SNSA, referentes à amostra analisada, mostraram-se consistentes (peça 11, p. 29).

61. No que concerne à avaliação de indicadores institucionais de desempenho da gestão, cumpre registrar esclarecimentos oferecidos pela Unidade auditada, por meio do Ofício 001105/2012/SNSA/MCIDADES, em resposta a pontos questionados pelo Controle Interno. Na oportunidade, a Secretaria declarou que, à época da elaboração do Relatório de Gestão de 2011, esses indicadores, em que pese em fase de análise interna para verificação de adequabilidade e mensurabilidade, ainda não haviam sido validados pelas Diretorias da SNSA, em razão, inclusive, da difícil apuração de parte deles (peça 11, p. 21).

62. Diante disso, o Controle Interno, por meio da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cidades (SFC/DIURB), concluiu, ao fim dos trabalhos de auditoria, que os indicadores da SNSA,

considerando os aspectos da utilidade e mensurabilidade, não foram validados e instituídos formalmente, em 2011 (peça 11, p.19-21).

63. Sobre o tema, observa-se, ademais, a seguinte manifestação da SNSA, em seu Relatório de Gestão, *verbis* (peça 4, p. 113-115):

Em 12 de novembro de 2009, por meio da Portaria nº 458, o Ministério das Cidades instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de definir os indicadores de desempenho a serem utilizados no acompanhamento das ações de governo a cargo das Secretarias finalísticas, cujos trabalhos foram prorrogados por meio das Portarias nº 237, de 12 de maio de 2011 e nº 12, de 05 de janeiro de 2012.

A definição de indicadores com adequação metodológica, confiabilidade e efetiva aplicabilidade para tomada de decisão é um processo complexo e que envolve diversos agentes.

Porém, a despeito da complexidade, o Grupo de Trabalho conseguiu importantes avanços.

O Grupo decidiu pela implantação de indicadores de desempenho utilizando a metodologia do *Balanced ScoreCard* — BSC adaptado à Administração Pública. A proposta visa à criação de um sistema de informações gerenciais que permita avaliação dos programas e do desempenho institucional, utilizando-se de metodologia que permita a definição de indicadores devidamente alinhados aos objetivos estratégicos do Ministério.

Para isto, no segundo quadrimestre de 2011 foram realizadas, reuniões e elaborada a proposta de indicadores alinhada a metodologia *Balanced ScoreCard*. No terceiro quadrimestre de 2011, a metodologia do BSC foi validada pela chefia das unidades, tendo sido definidas as perspectivas dos indicadores, os objetivos estratégicos das unidades e seus indicadores de desempenho. Em janeiro e fevereiro/2012, as unidades começaram os trabalhos para apuração dos indicadores definidos. O cronograma para o término desta última etapa (apuração e validação) é julho/2012, conforme Portaria nº 12, de 05 de janeiro de 2012.

Ressalte-se que a proposta de indicadores de desempenho contribuirá tanto para a revisão dos indicadores do Plano Plurianual quanto para a avaliação de desempenho institucional das unidades do Ministério das Cidades. Os indicadores englobaram diversas perspectivas de atuação, uma vez que foram propostos indicadores tanto na perspectiva da sociedade quanto da administração e de processos internos.

Os indicadores propostos pelo Grupo de Trabalho permitirão o melhor entendimento e comunicação dos objetivos estratégicos do Ministério das Cidades, pois a metodologia definiu os objetivos estratégicos das unidades administrativas, bem como os converteu em medidas tangíveis.

A complexidade da proposta de indicadores adotada pelo Grupo exigiu a prorrogação do prazo do grupo por mais 180 (cento e oitenta dias), conforme Portaria nº 12, de 05 de janeiro de 2012.

Embora ainda não tenham sido definidos, pelo Grupo, os indicadores de saneamento, a SNSA tem buscado aferir os resultados das ações apoiadas com recursos da União. Assim, em consonância com o plano de providências apresentado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, tem-se buscado implementar um ‘Relatório de Execução do Empreendimento-REE’ que sirva tanto para o monitoramento da execução física dos empreendimentos bem como para a obtenção, em um ambiente informatizado, dos indicadores de resultados, quando concluídas as obras.

Nesse contexto, é importante mencionar o trabalho que a SNSA está desenvolvendo em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA, que deverá elaborar proposta de normativo de avaliação (matriz de indicadores e método de aplicação) de resultado das intervenções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana realizadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O referido trabalho encontra-se em estágio avançado, uma vez que a elaboração do modelo lógico, proposta metodológica para avaliação de resultados, encontra-se em processo final de construção.



Atualmente, a Caixa Econômica Federal, mandatária da União, não tem informações disponíveis que possibilitem a aferição de resultados com um nível razoável de confiabilidade. Entretanto, a partir dos dados das metas cadastradas nos bancos de informações da CAIXA, pôde-se obter uma estimativa de resultados a partir das informações das obras concluídas, disponível na Tabela 6, que lista alguns indicadores que podem ser utilizados para mensurar, de forma preliminar, em termos quantitativos, os resultados físicos das ações.

64. Leitura das justificativas prestadas pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA/MCidades), a respeito da proposição de indicadores institucionais, permite inferir incongruência entre as informações apresentadas. Com efeito, em determinadas passagens, transcritas acima, a Unidade dá notícia de que tais indicadores ainda não haveriam sido definidos. Em outros momentos, contudo, oferece elementos contrários, no sentido de que o Grupo de Trabalho já haveria proposto tais instrumentos de aferição, mencionando, inclusive, a implementação do chamado “Relatório de Execução do Empreendimento-REE”, com a informatização dos indicadores de resultados.

65. Acrescente-se a isso que a referida parceria firmada entre o MCidades/SNSA e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com vista à elaboração de proposta de normativo de avaliação de resultado das intervenções na área de saneamento, não implica relação direta entre tal mister e aquele decorrente do Grupo de Trabalho, instituído para definir indicadores de desempenho, a serem utilizados no acompanhamento das ações de governo. Sobre o assunto, o Órgão de Controle Interno destaca (peça 11, p. 63):

Já no que diz respeito à parceria com o IPEA, é importante destacar que não há relação direta entre tal trabalho e àquele realizado pelo GT a que se referiu no Relatório de Gestão, embora seja importante considerar que o bom desempenho da gestão influencia a obtenção de resultados positivos das intervenções.

66. Deveras, são avaliações que não se confundem, conforme ponderações formuladas pela própria SNSA, reproduzidas a seguir, a respeito da orientação teórico-metodológica pretendida pela parceria firmada com o Ipea, quando na condução das intervenções em saneamento básico (peça 4, p. 59-61), *verbis*:

A avaliação de resultados proposta deve estar focada em identificar em que medida houve mudanças nos indicadores relacionados ao saneamento básico das populações beneficiadas pela intervenção, bem como investigar se essas mudanças têm relação com a intervenção em saneamento. São avaliações *ex-post*, na medida em que revelam os resultados imediatos das ações e o grau de satisfação da população beneficiada após a conclusão da obra, o que não confunde com monitoramento da efetiva operação dos empreendimentos. Para tanto, deve-se definir indicadores e descritores de acordo com os tipos de intervenção com o objetivo de identificar se o projeto teve sucesso no cumprimento das metas inicialmente fixadas, produzir informações sobre os resultados e avaliar a satisfação da população beneficiária.

67. No caso em comento, observa-se, por conseguinte, que os indicadores de desempenho intentados pelo Grupo de Trabalho, criado pela SNSA/MCidades em 12/11/2009, por meio da Portaria 458, encontravam-se, no exercício em foco, inconclusos; ou seja, não foram validados e instituídos formalmente. Via de consequência, a aferição de produtos, serviços e resultados das atividades-fim da Secretaria viu-se prejudicada.

68. Registre-se, a respeito do assunto, que a Portaria TCU 123, de 12/5/2011, em seu item 2.4.7, formula orientações às Unidades Jurisdicionadas quanto ao preenchimento dos conteúdos dos Relatórios de Gestão, referentes ao exercício de 2011, *verbis*:

(...) o gestor deverá apresentar os indicadores institucionais desenvolvidos pela UJ para medir os produtos, serviços e resultados alcançados pela gestão no exercício. Esses indicadores deverão



vir acompanhados de explanação sucinta sobre as suas fórmulas de cálculo, considerando a sua utilidade e mensurabilidade.

69. Demais disso, cabe enfatizar que a Decisão Normativa TCU 108/2010 (Anexo II, item 2, d, III), ao tratar do conteúdo do Relatório de Gestão das Unidades Jurisdicionadas, prevê que, no plano de ação de cada Unidade, devam constar os indicadores institucionais de aferição.

70. Nesse aspecto, inequívoco é o fato de que a ausência ou inexistência de metas e indicadores pragmáticos de desempenho referentes à gestão organizacional impossibilitar, usualmente, uma efetiva avaliação quanto aos atos de gestão procedidos pelos gestores públicos, notadamente em relação à consecução, ou não, dos objetivos propostos e a serem alcançados e, ainda, ao uso, de forma adequada, dos recursos colocados à disposição do órgão. Enfim, fica comprometido o balizamento da gestão no que tange a resultados e metas, quantitativos e qualitativos.

71. Com efeito, este Tribunal, por diversas ocasiões, determinou a adoção de indicadores de desempenho empregados para a avaliação da gestão, ou outros parâmetros, utilizados para gerenciar a conformidade e desempenho de programas governamentais e ações administrativas (v. g. Acórdão 166/2008-TCU-2ª Câmara; Acórdão 798/2008-TCU-1ª Câmara; Acórdão 1.218/2008-TCU-1ª Câmara; Acórdão 3.118/2008-TCU-2ª Câmara; Acórdão 3.222/2008-TCU-1ª Câmara; e Acórdão 435/2010-TCU-1ª Câmara).

72. Destarte, apesar de haverem sido empreendidos esforços pela Unidade para tal fim, prevalece a necessidade de se dar ciência à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA/MCidades) sobre a constatação da ausência ou insuficiência de indicadores de desempenho da gestão, fundamentais para avaliação dos resultados de suas atividades-fim, haja vista descumprimento ao disposto na Decisão Normativa TCU 108/2010 (Anexo II, item 2, d, III).

## **11 - CONCLUSÃO**

73. Por todo o exposto, entende-se pela regularidade das presentes contas da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (SNSA/MCidades), relativas ao exercício de 2011, uma vez que não se observaram impropriedades capazes de comprometer a gestão dos responsáveis, ou que tenham resultado em dano ou prejuízo à Secretaria. Entende-se, portanto, pela desnecessidade de se emitir recomendações ou determinações à entidade.

74. De um modo geral, conforme analisado, as constatações relatadas pelo Órgão de Controle Interno, expressas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203971/2012, receberam justificativas plausíveis, por parte da Unidade Jurisdicionada, e não apresentaram impactos na gestão da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, no exercício em pauta.

75. Levando-se em conta, ademais, que não foram identificadas, pelo Órgão de Controle Interno, irregularidades que dessem causa a dano ou prejuízo no âmbito dos atos de gestão da SNSA/MCidades, propõe-se julgar regulares, com fundamento no art. 1º, inc. I, art. 16, inc. I, art. 17 e art. 23, inc. I, da Lei 8.443/1992, as contas dos responsáveis arrolados no item 3 desta instrução.

76. Em conformidade à jurisprudência desta Corte de Contas, e consoante ao evidenciado pela unidade competente de Controle Interno (peça 11, p. 19-21), entende-se, no entanto, deva ser dada ciência à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, em virtude da inobservância ou insuficiência de indicadores institucionais de desempenho que permitissem balizar a tomada de decisões e avaliação do desempenho de sua gestão administrativa, no exercício de 2011. Lacuna que afronta o disposto na Decisão Normativa TCU 108/2010, Anexo II, item 2, d, III.



### **BENEFÍCIOS DO CONTROLE**

77. Nos termos da Portaria TCU 82/2012, registram-se como benefícios advindos desta tomada de contas o aumento da expectativa de efetividade das ações de controle, interno e externo. Além disso, o proveito de eventual incremento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

78. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, emitindo proposta no sentido de:

I - Julgar regulares as contas dos responsáveis listados a seguir, pelos atos de gestão praticados no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011, junto à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (SNSA/MCidades), dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 1º, inc. I, art. 16, inc. I, art. 17 e art. 23, inc. I, da Lei 8.443/1992. São eles: Leodegar da Cunha Tiscoski (CPF 169.196.619-34); Márcio Galvão Fonseca (CPF 711.136.147-49); Viviana Simon (CPF 843.598.469-91); Norma Lúcia de Carvalho (CPF 508.126.886-00); Yuri Rafael Della Giustina (CPF 461.331.781-91); Johnny Ferreira dos Santos (CPF 363.426.451-91); Cézar Eduardo Scherer (CPF 682.244.887-00); Manoel Renato Machado Filho (CPF 344.239.401-59); e Hélio José de Freitas (CPF 295.016.951-15). (Itens 2-3 desta instrução).

II - Dar ciência à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (SNSA/MCidades), a respeito da seguinte impropriedade: descumprimento do disposto na Decisão Normativa TCU 108/2010, em seu Anexo II (item 2, d, III), haja vista ausência ou insuficiência de indicadores institucionais que permitam aferir o desempenho da gestão organizacional, de modo a contribuir para a transparência no uso dos recursos públicos e no atendimento dos objetivos e metas estabelecidos (itens 61-72 desta instrução).

SecexAdministração, 2ª Diretoria Técnica, em 1º de outubro de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

**Rosanne Mannarino**

AUFC – Mat. 2737-5